

ESTATUTO DO CEASP

ESTATUTO DO CEASP - CENTRO DE ESTUDOS, AÇÃO SINDICAL E POPULAR DE CAMAÇARI - BA.

EXTRATO

ART. 1º - O CEASP - CENTRO DE ESTUDOS, AÇÃO SINDICAL E POPULAR DE CAMAÇARI-BA., é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com caráter educacional, cultural e político, de personalidade jurídica distinta dos seus sócios, com sede e foro no Município de Camaçari - Bahia, com prazo de duração indeterminado, reger-se-á por este Estatuto, pelas normas regimentais que adotar e demais dispositivos legais aplicáveis.

ART. 3º - O CEASP tem por finalidades: a) promover estudos e debates dos problemas sociais, econômicos e políticos, da realidade brasileira a nível popular, capacitando assim os trabalhadores, operários, donas de casa, e demais grupos populares, na luta sindical e popular; b) estimular, apoiar e realizar atividades culturais, valorizando a própria cultura operária como meio de expressão da classe trabalhadora; c) apoiar e promover ações de definição operária e reivindicatória, tenham como promotores os próprios operários, ou outros comprometidos com as suas lutas e propósitos, e que visem a autonomia e organização da classe trabalhadora; d) promover a SOLIDARIEDADE operária e popular; e) desenvolver e apoiar formas desta solidariedade como associações e cooperativas. Neste caso, o CEASP pode ser o promotor de uma associação ou cooperativa a ele subordinadas; f) promover publicações e circulação de material educativo.

ART. 4º - Poderá o CEASP visando alcançar suas finalidades celebrar convênios, contratos, acordos, contrair empréstimos com qualquer entidade estrangeira, internacional, nacional, pública ou privada, desde que estes convênios, contratos, acordos ou empréstimos não venham ferir as finalidades políticas e ideológicas do CEASP.

ART. 25º - O CEASP não remunerará os membros da Diretoria pelo exercício de suas funções, não distribui lucros, dividendos, benificações ou vantagens de nenhuma espécie ou pretexto aos associados.

ART. 29º - O CEASP em caso de extinção, após a liquidação total de suas obrigações e respeitada a legislação pertinente, seu patrimônio, será entregue a uma entidade congênera, legalmente constituída com sede e foro no Estado da Bahia, deliberado pela maioria de mais de 75% (setenta e cinco) por cento dos seus associados.

ART. 30º - O CEASP poderá apoiar e colaborar com a ação de todo ou qualquer movimento operário, popular, SINDICAL ou democrático, desde que aprovado pela Assembleia Geral, realizada para este fim. Aprovado em Assembleia Geral realizada em 16 de Outubro de 1983.

Eduardo Francisco da Obcelega (Presidente)
José Carlos Alves Silveira (Secretário Geral)
Kistiano Fereira

EGB

DECLARAÇÃO

Declaração-Fica revogada a Procuração lavrada às fls. 03 do Livro 296 do Tab. do 3º Ofício desta Capital; como outorgante Antonio José Vieira dos Santos, como outorgada Vera Lucia Matos Vieira.

SALVADOR 23.11.83 Antonio José Vieira dos Santos

AG-20.907

COMPANHIA METALOMECÂNICA

C. G. C. 16.236.440/0001-82

Assembleia Geral Extraordinária

Ficam convidados os senhores acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a se realizar no dia 01 de Dezembro de 1983, às 10:00 horas, na sede social - KM-106 BR-324 - Centro Industrial de Subaé, em Feira de Santana - BA, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:
1. Proposta do Conselho de Administração datada de 22 de Novembro de 1983 para aumento de capital autorizado mediante a emissão de 4.500.000.000 de ações ordinárias: 3.000.000.000 de ações preferenciais - "1" classe "B" e 4.500.000.000 de ações preferenciais classe "C".

Somente poderão participar e votar os acionistas registrados no livro próprio da sociedade até o dia 29 de Novembro de 1983 e somente participar da Assembleia os Acionistas ao portador que em igual prazo tiverem depositado suas ações na sede da sociedade, ficam suspensas as transferências de ações de período de 24 de Novembro a 01 de Dezembro de 1983.

Feira de Santana, 23 de Novembro de 1983.
Conselho de Administração.

COM-1983-24

EXTRATO DA REFORMA DOS ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DOS FISCALIS DO TRABALHO DO ESTADO DA BAHIA - AFITRA-BA

Extrato da Reforma dos Estatutos da Associação dos Fiscais do Trabalho do Estado da Bahia - AFITRA-BA, aprovada em Assembleia Geral do dia 25 de Agosto de 1982:

I - A Associação dos Inspectores do Trabalho do Estado da Bahia passa a denominar-se Associação dos Fiscais do Trabalho do Estado da Bahia - AFITRA-BA; (artº 1º).

II - São cinco as categorias de associados: a) efetivos; b) contribuintes; c) honorários; d) beneméritos; e) proprietários; (artº 5º)

III - O Conselho de Administração é constituído de 07 (sete) membros eleitos em Assembleia Geral, instalando-se com o "quorum" mínimo de 04 (quatro) Conselheiros; (artº 20);

IV - A Diretoria é constituída dos seguintes membros: a) Presidente; b) Vice-Presidente; c) 1º Secretário; d) 2º Secretário; e) 1º Tesoureiro; f) 2º Tesoureiro; g) Bibliotecário; h) Diretor Social; i) Diretor de Relações Públicas, que serão eleitos bienalmente, nos anos pares, em escrutínio secreto dos associados em dia com suas obrigações sociais. Os Departamentos Auxiliares serão estruturados e regulamentados posteriormente.

AG-20.907

EXTRATO

EXTRATO DOS ESTATUTOS DA SOCIEDADE BENEFICIENTE ROSAS DE MAIO

CAPÍTULO 1º - DA NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO:

Art. 1º A Sociedade Beneficiente Rosas de Maio, fundada em 17 de Maio de 1983, com sede e foro na Cidade de Cairu, Estado da Bahia, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada.

CAPÍTULO 2º - DOS OBJETIVOS

- 1º - Amparar o Anceão;
- 2º - Proporcionar dias melhores para "A Mãe";
- 3º - Dar continuidade de vida a Criança.

SALVADOR (BA), 08 DE NOVEMBRO DE 1983

Marta Luiza Moura Luz da Silva
MARTA LUIZA MOURA LUZ DA SILVA
PRESIDENTE

EGB



PREFEITURA MUNICIPAL

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N.º 3.325/83

Considera de Utilidade Pública a Associação Internacional de Lions Clubs - Distrito L 2.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública a Associação Internacional de Lions Clubs - Distrito L 2 e seus segmentos leonísticos representados por todos os Clubs de Lions desta Cidade do Salvador, capital do Estado da Bahia.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 23 de novembro de 1983.

MANOEL FIGUEIREDO CASTRO
Prefeito

LUIZ CARLOS SILVA DE AZEVEDO
Secretário de Finanças

AILTON PINTO DE ANDRADE
Secretário de Administração

LEI N.º 3.326/83

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder o uso de área de terreno do Município à Associação Internacional de Lions Clubs - Distrito L-2, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder, mediante contrato, à ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE LIONS CLUBES - DISTRITO L-2, o uso de uma área de terreno, de propriedade deste Município, com 1.560,00m² (hum mil quinhentos e sessenta metros quadrados), situada no Loteamento Parque São Vicente, Pí-tuba, subdistrito de Amaralina.

Art. 2º - A concessão de uso será outorgada, dispensada a concorrência pública, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada a critério da Administração.

Art. 3º - O terreno objeto da concessão será destinado à construção de uma escola, creche e anexos, para atender à população carente situada nas proximidades do local de situação do terreno.

Art. 4º - A concessão será revogada, a qualquer tempo, quando ocorrer uma das seguintes hipóteses:

- I - conveniência da Administração;
- II - interesse social;
- III - descumprimento dos encargos impostos;
- IV - desvio de finalidade.

Art. 5º - Do contrato deverá constar cláusula de reversão do bem ao patrimônio do Município, independente de indenização, com todas as benfeitorias e acessões nele implantadas, nos casos de resolução, a qualquer título.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 23 de novembro de 1983

MANOEL FIGUEIREDO CASTRO
Prefeito

AILTON PINTO DE ANDRADE
Secretário de Administração

Atos do Poder Executivo

Decreto N.º 7.005 de 23 de novembro de 1983

Reajusta valores das Tarifas do Serviço de Transporte Especial de Passageiros.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 45, inciso XXXIX, da Lei nº 2.313/71, modificada pela Lei nº 3.220/82, com fundamento no art. 6º, inciso XV, alínea "d", in fine, da mesma Lei e considerando o recente aumento do preço dos combustíveis, DECRETA:

Art. 1º - As tarifas do Serviço de Transporte Especial de Passageiros, prestado no Aeroporto 2 de Julho e junto a Hotéis classificados nas categorias de 03 (três) a 05 (cinco) estrelas, ficam reajustadas para os valores constantes do anexo deste Decreto.

Art. 2º - As tarifas correspondentes ao serviço noturno somente poderão ser cobradas das 23:00 às 06:00 horas.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 23 de novembro de 1983.

MANOEL FIGUEIREDO CASTRO
Prefeito

ELMYR DUCLERC RAMALHO
Secretário de Transportes Urbanos

A N E X O

SERVIÇO PARA O AEROPORTO - HORÁRIO NORMAL

ZONA	TARIFA	R A T E I O	
		2 USUÁRIOS	3 USUÁRIOS
01	3.150,00	1.750,00	1.200,00
02	7.200,00	3.950,00	2.750,00
03	8.000,00	4.400,00	3.050,00
04	7.700,00	4.250,00	2.950,00
05	8.400,00	4.600,00	3.200,00
06	6.200,00	3.400,00	2.400,00
07	6.950,00	3.800,00	2.650,00
08	5.950,00	3.250,00	2.300,00
09	6.650,00	3.650,00	2.550,00

SERVIÇO PARA O AEROPORTO - HORÁRIO NOTURNO (DAS 23:00 ÀS 06:00 HORAS)

ZONA	TARIFA	R A T E I O	
		2 USUÁRIOS	3 USUÁRIOS
01	3.800,00	2.100,00	1.450,00
02	8.650,00	4.750,00	3.300,00
03	9.600,00	5.300,00	3.700,00
04	9.250,00	5.100,00	3.550,00
05	10.050,00	5.550,00	3.850,00
06	7.500,00	4.100,00	2.850,00
07	8.350,00	4.600,00	3.200,00
08	7.150,00	3.900,00	2.750,00
09	8.000,00	4.400,00	3.050,00

- ZONA 01 - Centro Administrativo, Placa Ford, Hotel Itapoã e Stela Maris.
- ZONA 02 - Brotas, Rio Vermelho, Vasco da Gama, Matatu, Sete Portas, Santa Rita e Av. Barros Reis.
- ZONA 03 - Ondina, Barra, Avenida Sete até Sê, Federação, Garcia, Graça, Campo Grande, Canela, Tororô, Piedade, Nazarê, Barbalho, Carmo, Pelourinho, Baixa dos Sapateiros, Chame-Chame até Reis Católicos.
- ZONA 04 - Comércio até Jequitaita, Ferry-Boat e PETROBRÁS.
- ZONA 05 - Calçada, Bomfim, Mont Serrat, Ribeira, Uruguai, Caminho de Areia, Baixa do Fiscal, Suburbana e Periperi.
- ZONA 06 - Pituba, Rodoviária e Amaralina.
- ZONA 07 - Liberdade, Pero Vaz, IAPI, PAU MIÚDO, CAIXA D'Água, Cidade Nova, Lapi nha, Soledade, Quintas até Barros Reis.
- ZONA 08 - Pau da Lima, Sete de Abril, BRASILGÁS, Campinas, Cabula, Pernambuco, Beiru, Mata Escura, Engomadeira, Narandiba e Castelo Branco.
- ZONA 09 - São Caetano, Estrada Velha de Campinas, Bom Juã, Km 0 da BR-324, Capeli nha e San Martin.

Decreto Nº 7.006 de 23 de novembro de 1983

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA CASA CIVIL, PRO CURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CORPO DE BOMBEIROS DA CIDADE DO SALVADOR E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 96 da Lei nº 2.184, de 07 de janeiro de 1969 e Artigo 19 da Lei nº 3.309 de 08 de outubro de 1983,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto na Casa Civil, Procuradoria Geral do Município do Salvador, Corpo de Bombeiros da Cidade do Salvador e Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o crédito suplementar no valor de Cr\$121.161.000,00 (cento e vinte e um milhões, cento e sessenta e um mil cruzeiros), que será distribuído conforme discriminação abaixo indicada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR DA SUPLEMENTAÇÃO
1001	5.022	4313	107.000.000
1005	2.027	3120	400.000
1003	2.028	3132	3.400.000
1103	2.043	3132	222.000
1201	2.062	3120	9.439.000
2203	2.155	3132	700.000

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar correrão por conta da anulação parcial, da dotação consignada no Orçamento Analítico vigente à Atividade abaixo indicada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR DA ANULAÇÃO
2501	2.201	3212.02	121.161.000

Artigo 3º - As Unidades Orçamentárias atingidas por este Decreto, o Órgão Central de Planejamento e o Órgão Central de Contabilidade da Prefeitura Municipal do Salvador, deverão fazer as anotações das modificações resultantes do presente ato.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 23 de novembro de 1983

MANOEL FIGUEIREDO CASTRO
Prefeito

LUIZ CARLOS SILVA DE AZEVEDO
Secretário de Finanças

AFONSO HILDEBRANDO BARBUDA
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Decreto de 23 de novembro de 1983

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Capítulo V, Título I da Lei nº 2.130, de 11 de outubro de 1968,

DECRETA:

Fica delegada ao Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social, Dr. EDISON TEIXEIRA BARBOSA, competência para, em nome do Município do Salvador, assinar contrato com a Legião Brasileira de Assistência - LBA, para prestação de assistência ao idoso.

CÂMARA MUNICIPAL

Expediente da Presidência
"Rejeita o Convênio de Cooperação Financeira que entre si fizeram a Prefeitura Municipal do Salvador e a EMPRESA DE TURISMO DA BAHIA S/A - BAHIA-TURSA". A Câmara Municipal da Cidade do Salvador DECRETA: Art. 1º - Fica rejeitado o Convênio, firmado em 25 de janeiro de 1983, de Cooperação Financeira que entre si fizeram a PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR e a EMPRESA DE TURISMO DA BAHIA S/A - BAHIA-TURSA. Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 106/83

Sala das Sessões, em 18 de novembro de 1983

Virgílio Pacheco
1º Secretário

Ignácio Gomes
Presidente

Nilton José S. Ferreira
2º Secretário

Publique-se
Em, 23-11-83
Dr. Deival Salles
Diretor

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA

DIÁRIO OFICIAL

SALVADOR — QUINTA-FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 1983

ANOLXVIII

Nº 12.572

DIÁRIO DO LEGISLATIVO

CONTINUAÇÃO DA 62a. SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 21 DE SETEMBRO DE 1983
E PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DE 23 DE NOVEMBRO DE 1983

Vimos também falar sobre a realização de obras sem concorrência pública quando na realidade são obras feitas com alto financiamento e, por assim ser, dispensa o devido processo de licitação. O que ouvimos nesta Casa hoje à tarde foi, justamente, o despreparo, a vontade apenas de criticar sem conhecimento de causa e sem querer bem servir ao nosso Estado. Sendo assim, Sr. Presidente e Srs. Deputados, não poderemos nós da Bancada do PDS deixar passar na sombra, deixar passar na escuridão os pronunciamentos indevidos, os pronunciamentos sem crédito porque, realmente, poderão deixar transparecer o total desconhecimento do nosso Interior. Não podemos concordar, nós da Bahia, que Municípios do norte de Camaçari, que Municípios do norte de

Mata de São João, de Entre Rios, Esplanada, Uande e Jandaíra, fiquem sem o acesso com boa pavimentação, só porque Deputados da Oposição, que não conhecem a economia do nosso Estado, que não conhecem as necessidades do nosso Interior. Deputados de Capital, Deputados de Rua Chile, Deputados de Iguaçu, venham à Tribuna falar e impedir que não seja necessária a construção da grande rodovia Estrada do Coco.

A Sra. Abigail Feitosa - V. Exa. concede um aparte?
O SR. JOÃO BAGELAR - Com muito prazer, Deputada.
A Sra. Abigail Feitosa - V. Exa. não está bem informado.
O Deputado Sérgio Santana é economista de carreira, estudou o Projeto e sua viabilidade econômica. O que ele contesta é que se gaste muito di-